



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei N° 2873/2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da recuperação das vias públicas e calçamentos pelas prestadoras, permissionárias, concessionárias de serviços públicos e suas terceirizadas, no município de Centenário do Sul, e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As prestadoras contratadas, permissionárias, as concessionárias de serviços públicos e suas terceirizadas que em razão de suas atividades operacionais, sejam, para instalação, manutenção ou reparos, danificarem passeios públicos, calçadas, pavimentos ou asfalto das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem a recuperação do calçamento, recapeamento ou asfaltamento, no prazo máximo de 48 horas após o término de seus serviços.

**Art. 2º** - Ao realizar a recuperação da área nas referidas vias, as referidas empresas ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual, ou superior em qualidade e durabilidade ao anteriormente utilizado, garantindo a adequada compactação do solo, recomposição da cobertura da superfície ou restaurar por substituição de revestimento nas camadas, selagem e nivelamento da área com a via, restabelecendo as condições originais de segurança e conforto da via para os usuários.

A



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Parágrafo Único** - A área a ser recuperada deve ter o dobro do tamanho da área afetada, visando garantir maior durabilidade.

**Art. 3º** - Para garantir a segurança aos usuários e a durabilidade das obras de recuperação, o local das obras deve ser sinalizado desde o início das atividades das referidas empresas até o término das obras de recuperação.

**Art. 4º** - O descumprimento desta obrigatoriedade acarretará em multa fixada em 500 UFM (Unidade Fiscal Municipal) e no caso de recidiva, será cobrada em dobro.

**Parágrafo Único** - A aplicação das multas não exime as empresas referidas nesta lei, da obrigação de reparar as vias.

**Art. 5º** - Ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Centenário do Sul, fiscalizar a execução dos serviços realizados pelas empresas prestadoras dos serviços.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

06 de Junho de 2016

REGISTRADO

No Livro Nº 798 Em 08/06/2016

da Pagina Nº 03

PUBLICADO

Diário de Notícias

JORNAL

Em 08/06/2016

ASSINATURA

LUIZ NÍCACIO  
Prefeito Municipal